RESOLUÇÃO ARSAL Nº 10, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2003.

DETERMINA QUE AS PERMISSIONÁRIAS DO SERVIÇO CONVENCIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS AFIXEM CARTAZES NOS GUICHÊS DE VENDA DE PASSAGENS E FROTA DE CADA EMPRESA, INFORMANDO COMO O USUÁRIO PODE ENTRAR EM CONTATO COM A ARSAL.

O Diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei n° 6.267, de 20 de setembro de 2001, e

Considerando, que a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL detém o poder de regulação e fiscalização sobre serviços públicos delegados pelo Estado de Alagoas (Art. 3° da Lei 6.267, de 20 de setembro de 2001);

Considerando, que, o índice de satisfação do usuário de serviço público, é um dos métodos de aferimento da qualidade do serviço prestado,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a todas as empresas permissionárias do serviço convencional de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, a fixação de cartaz fornecido pela ARSAL, nos guichês de venda de passagens e em 50% (cinqüenta por cento) dos veículos da linha de cada empresa (em local visível), visando informar aos usuários como manter contato com esta Agência, por meio de atendimento 0800 ou internet.

Art. 2º A partir da publicação desta Resolução, as permissionárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió, 05 de fevereiro de 2003, 115º da República.

Álvaro Otávio V. Machado

Diretor Geral